LEI Nº 10.653, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

Cria o Município de Jari.

*O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.*

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - É criado o Município de Jari, com área que se emancipa do Município de Tupancireta.

Parágrafo único - O território do novo município é assim delimitado:

ao norte: Inicia na confluência do arroio São José Tujá com o rio Jaguari à montante por este até o encontro com a estrada TU 130, no Passo Cel. Estácio ou Passo da Laje. Segue por essa rodovia em sentido geral sudeste até seu encontro com a estrada TU 030, segue por esta em sentido à Jari, até seu encontro com a estrada TU 470, seguindo por esta em sentido geral leste até seu cruzamento com o rio Toropi Mirim, no Passo do Banhola.

ao leste: Do Passo do Banhola na estrada TU 470, sobre o rio Toropi Mirim, segue à jusante até o encontro com a foz do lajeado Peixoto.



ao sul: começa na confluência do rio Toropi Mirim com o lajeado Peixoto, pelo qual segue até sua nascente, de onde prossegue pelo limite sul das terras de Gomes e Peixoto até o Corredor, continuando por este e pela divisa sul da fazenda de Hipólito Silveira, continua por esta divisa até a Serra da Boa Vista e pelo seu divisor de águas até encontrar a estrada de São Xavier. Por esta estrada, segue em sentido sudoeste até o ponto de intersecção linha seca que une à nascente norte do arroio Igaretá com a nascente leste do arroio Guassatunga. Deste ponto, segue por linha seca de sentido norte até a nascente leste do arroio Guassatunga, e por este à jusante, até sua foz no rio Jaguari;

ao oeste: da foz do arroio Guassatunga, no rio Jaguari, continua por este à montante até a confluência com o arroio São José Tujá.

Art. 2º - A sede do novo município será a localidade de Jari.

Art. 3º - O município será instalado em 1º de Janeiro de 1997.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

*PALÁCIO PIRATINI*, em Porto Alegre, 28 de dezembro de 1995.

*ANTÔNIO BRITTO,*
Governador do Estado.

Secretário de Estado da Justiça e da Segurança.

Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

*NELSON PROENÇA,*
Secretário Extraordinário para Assuntos da Casa Civil.

Proc. Nº 3987-08.01/95.9
/DR-1f(823)